

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Cuba

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



a estrutura tarifária proposta e os objectivos que o município tem que atingir para cumprimentos das normas legais em vigor sobre esta matéria.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que fique aqui bem claro que os vereadores do PS não são contra os aumentos dos tarifários sempre que necessário. Neste caso concreto o que se passa é que nos foi vendida anteriormente uma enorme subida justificada pela acessibilidade aos fundos comunitários e agora, mesmo com essa premissa suspensa vamos aumentar mais uma vez e com taxas superiores aos valores da inflação, quando o poderíamos ter feito faseadamente.

O Sr. Presidente da Câmara disse que mais uma vez é incoerente a posição do Vereador porque diz que não é contra mas vota contra e, desde que existe o aumento faseado entre 2010 e 2018, estando a CDU ou o PS a gerir, foi sempre votado por unanimidade. Apenas agora, neste período existem vereadores que não sendo contra votam contra. Destacar a intervenção do Chefe de Unidade que vem reforçar aquilo que referi que estamos cada vez mais dependentes de terceiros e que a alteração à legislação em 2018 vai-nos obrigar ainda mais a cumprir os rácios definidos, o que consequentemente levará ao aumento das tarifas á população. Dizer que esta alteração preconizada para este ano teve a anuência do governo do PS.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (*"Compete à Câmara Municipal (...) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras"*), com as alterações que lhe foram introduzidas, deliberou:-----

1) Aprovar a proposta de alteração dos tarifários dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos para o ano de 2019, que a seguir se transcreve:-----

Estrutura Tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

**Secção I
Abastecimento de Água**

**Subsecção I
Tarifas de Abastecimento de Água**

1		Utilizadores Finais Domésticos	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)		Valor (€/30Dias)
	a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,9086 €
	b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	4,0523 €
	c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	5,1989 €
2	Tarifa Variável (€/m³):		Valor (€/m³)
	a)	1º Escalão (De 0 a 5m³):	0,5471 €
	b)	2º Escalão (De 6 a 15m³):	0,8637 €
	c)	3º Escalão (De 16 a 25m³):	2,4486 €
	d)	4º Escalão (Acima de 25m³):	3,7447 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

2		Utilizadores Não Domésticos	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)		Valor (€/30Dias)
	a)	1º Nível (Até 20mm):	2,9553 €
	b)	2º Nível (Superior a 20 e até 30mm):	4,0523 €
	c)	3º Nível (Superior a 30 e até 50mm):	5,1989 €
	d)	4º Nível (Superior a 50 e até 100mm):	7,0140 €
	e)	5º Nível (Superior a 100mm):	9,3484 €
2	Tarifa Variável (€/m³):		Valor (€/m³)
	a)	Tarifa Variável - Escalão Único (€/m³):	1,3936 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

3		Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social:	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)		Valor (€/30Dias)
	a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	0,0000 €
	b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	0,0000 €
	c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	0,0000 €
2	Tarifa Variável (€/m³):		Valor (€/m³)
	a)	1º Escalão (De 0 a 5m³):	0,5444 €
	b)	2º Escalão (De 6 a 15m³):	0,5444 €
	c)	3º Escalão (De 16 a 25m³):	2,4486 €
	d)	4º Escalão (Acima de 25m³):	3,7261 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor (€)
--------	--------	-----------	------------	-----------

4		Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas - 5 elementos	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)		Valor (€/30Dias)
	a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,6271 €
	b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	3,8211 €
	c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	4,9023 €
2	Tarifa Variável (€/m³):		Valor (€/m³)
	a)	1º Escalão (De 0 a 8m³):	0,5471 €
	b)	2º Escalão (De 9 a 18m³):	0,8637 €
	c)	3º Escalão (De 19 a 28m³):	2,4486 €
	d)	4º Escalão (Acima de 28m³):	3,7447 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

5 Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas - 6 elementos

1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,9086 €
b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	4,0523 €
c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	5,1989 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
a)	1º Escalão (De 0 a 11m³):	0,5471 €
b)	2º Escalão (De 12 a 21m³):	0,8637 €
c)	3º Escalão (De 22 a 31m³):	2,4486 €
d)	4º Escalão (Acima de 31m³):	3,7447 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

6 Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas - 7 elementos

1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,9086 €
b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	4,0523 €
c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	5,1989 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
a)	1º Escalão (De 0 a 14m³):	0,5471 €
b)	2º Escalão (De 15 a 24m³):	0,8637 €
c)	3º Escalão (De 25 a 34m³):	2,4486 €
d)	4º Escalão (Acima de 34m³):	3,7447 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

7 Utilizadores Finais Domésticos - Famílias Numerosas - 8 elementos

1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
a)	(€/30 Dias) Até 25mm:	1,9086 €
b)	(€/30 Dias) De 25 a 30mm:	4,0523 €
c)	(€/30 Dias) Acima 30mm:	5,1989 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
a)	1º Escalão (De 0 a 17m³):	0,5471 €
b)	2º Escalão (De 18 a 27m³):	0,8637 €
c)	3º Escalão (De 28 a 37m³):	2,4486 €
d)	4º Escalão (Acima de 37m³):	3,7447 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor (€)
--------	--------	-----------	------------	-----------

8 Utilizadores Finais Não Domésticos – Social

1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
a)	Escalão Único	1,9086 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
a)	Tarifa Variável - Até 50m³ (€/m³):	0,8437 €
b)	Tarifa Variável - Acima de 50m³ (€/m³):	1,3936 €

A estes valores acresce o montante de 0,0319 €/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Abastecimento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores e com IVA à taxa em vigor.

Subsecção 2 - Serviços Auxiliares de abastecimento de Água

9 Ramais de Ligação á rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração:

1	Ramal c/13mm-½ P:	201,9517 €
---	-------------------	------------

2	Ramal c/20mm- P:3/4	216,8985 €
3	Ramal c/25mm- 1 P:	220,1987 €
4	Ramal c/37,5mm- 1P:1/4:	225,7457 €
5	Ramal c/37,5mm- 1P:1/2:	229,9703 €
6	Ramal c/50mm - 2P:	245,4184 €
a) Acresce por cada metro linear (10 % Preço Base das Alíneas Anteriores)		
10	Ramais Domiciliárias de Águas Pluviais por 10 m Linear ou fracção:	
	a) Ramal c/ Calibre Ø 150 a Ø 200mm:	257,2979 €
	b) Ramal c/ Calibre Ø 201 a Ø 300mm:	277,7584 €
11	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	
	a) Vistoria e ensaio de canalizações:	
	a1) Habitação- por fogo:	140,0052 €
	a2) Estabelecimentos comerciais e serviços:	186,6593 €
	a3) Complexos industriais e agrícolas:	233,3349 €
	b) Acresce o montante cobrado por entidades externas	
	Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedir do	
12	utilizador final/ por incumprimento do utilizador final	16,8342 €
13	Contadores:	
	a) Colocação, aferição e reaferição de contadores- por cada:	6,8261 €
	b) Transferência de contadores- por metro linear:	58,7047 €
14	Deteção de fugas de água:	
	a) Utilização de detetor de fugas de água- por hora ou fracção:	12,6955 €
15	Outros serviços-hora/fracção	6,8261 €

Aos Serviços auxiliares acima indicados, acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor (€)
--------	--------	-----------	------------	-----------

Secção II Saneamento de Águas Residuais

Subsecção I Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

16	Utilizadores Finais Domésticos	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
	a) Tarifa Fixa - Escalão Único:	1,6406 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
	a) 1º Escalão (De 0 a 5m³):	0,2900 €
	b) 2º Escalão (De 6 a 15m³):	0,3370 €
	c) 3º Escalão (De 16 a 25m³):	0,9713 €
	d) 4º Escalão (Acima de 25m³):	1,4189 €

A estes valores acresce o montante de 0,0164€/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.

17	Utilizadores Finais Não Domésticos	
1	Tarifa Fixa (€/30 Dias)	Valor (€/30Dias)
	a) Nível Único:	1,6810 €
2	Tarifa Variável (€/m³):	Valor (€/m³)
	a) Tarifa Variável - Escalão Único (€/m³):	0,3600 €

A estes valores acresce o montante de 0,0164€/m³ para efeitos da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos de Saneamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e alterações posteriores, com IVA aplicável à taxa em vigor.

18 Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Cuba

Ano	2014 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do 0, ou caducidade, nos termos do 0.

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do 0 são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Titular/Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do 0 podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Entidade Titular/Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do art.º 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, será aplicada uma caução correspondente a 50 % do valor referido no n.º anterior.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no presente regulamento;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Titular/Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Titular/Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, em conformidade com a tabela de preços em vigor, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25;

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Titulares/Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto em conformidade com as regras definidas no regulamento municipal de Apoios Sociais;

b) Utilizadores não domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção ou redução das tarifas fixas, em conformidade com o regulamento de apoios sociais;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do segundo escalão, até ao limite mensal de 15 m³, em conformidade com o regulamento de apoios sociais;

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de apenas dois escalões, situados no parâmetro até 25 metros cúbicos e superiores a essa quantidade, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal e consta na tabela de preços.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Titular/ Gestora os documentos devidamente enunciados no Regulamento de Apoios Sociais.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração estipulada no Regulamento de Apoios sociais, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Titular/ Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Titular/Gestora

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1 — A periodicidade das faturas é mensal.
- 2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no 0 e no 0, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Titular/Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
- 2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
- 3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
- 4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.
- 5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
- 6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Titular/Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
- 8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
- 9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 74.º

Prescrição e caducidade

- 1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Titular/Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença cadaca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
- 4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Titular/Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 75.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 76.º

Acertos de faturação

- 1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Titular/Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de afluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias úteis dias, procedendo a Entidade Titular/Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 77.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 78.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 79.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 80.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Titular gestora do sistema de água em baixa.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- d) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;